



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional**

Lei n.º 6/2003.

Resolução n.º 34/VII/03.

### **Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública**

Despacho.

**Direcção dos Registos e Notariados**  
Alteração do Pacto Social.

**ASEMBLEIA NACIONAL****Lei n.º 6/2003**

Considerando que a República Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado de direito democrático, soberano e independente empenhado na construção de uma sociedade livre, justa e solidária na defesa dos direitos do Homem e na solidariedade activa entre todos os homens e povos;

Considerando que as acções militares desencadeadas no passado dia 16 de Julho contrariam a ordem Jurídica Constitucional vigente;

Considerando a necessidade e a urgência de restaurar a legalidade democrática constitucionalmente estatuída;

Considerando que só num clima de estabilidade e de lealdade para com o Estado de Direito Democrático se pode promover o respeito e a efectivação dos direitos pessoais, económicos, sociais, culturais e políticos dos cidadãos;

Tendo em conta, os compromissos inequivocamente assumidos pelas partes envolvidas no sentido de se criar um clima de entendimento que favoreça o diálogo indispensável à resolução dos graves, difíceis e complexos problemas com que o País se confronta;

Tornando-se necessário evitar toda e qualquer acção persecutória e retaliação relativamente aos autores das acções acima referidas;

Nestes termos, a Assembleia Nacional, decidida a contribuir para a efectiva estabilização da sociedade são-tomense, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do artigo 97.º da Constituição Política aprova o seguinte:

**Artigo 1.º**

São amnistiados, neste âmbito, os actos praticados pelos militares e civis directamente relacionados com os acontecimentos do dia 16 de Julho de 2003, que contrariam a ordem penal são-tomense.

**Artigo 2.º**

A Presente Lei entra imediatamente vigor.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Julho de 2003.- O Presidente da Assembleia, Interino, *Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves*.

Promulgado em 23 de Julho de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, Interino,  
*Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução n.º 34/VII/03**

Considerando que a Constituição prevê no seu artigo 88.º, a constituição de um Conselho de Estado, cuja formação depende do Presidente da República;

Tendo em conta que a Assembleia Nacional já indigitou três cidadãos para fazerem parte do referido órgão, nos termos da alínea h) do mesmo artigo;

Tendo ainda em conta que a Assembleia Nacional já comunicou este facto ao Presidente da República;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo Único**

Exorta o Presidente da República a constituir de imediato o Conselho de Estado, nos termos da Constituição.

Publique-se.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 23 de Julho de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Gabinete do Ministro****Despacho**

Considerando que existem muitos registos, entre o período do ano de 1949 a 1953 e alguns recentes sem a assinatura do funcionário respectivo, mas também dos testemunhas dos quais não pode pôr-se em dúvidas que exprimem factos verdadeiros ou autênticas declarações de vontade, mas que, em fase do direito existente, não podem ser julgados válidos.

Considerando que este facto não é imputável senão aos próprios funcionários, e não é legítimo obrigar os interessados às despesas e incomodar que resultariam da revalidação normal do mesmo registo.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça Reforma do Estado e Administração Pública no uso das faculdades que lhe são conferidas determina o seguinte:

Art. 1.º

Os registos de nascimento que se não encontrem devidamente legalizados, entre o período do ano de 1949 e 1953, por lhes faltar a assinatura do funcionário do Registo Civil que os lavrou, serão revalidados, sem emolumentos nem selos, com a assinatura do funcionário actual.

Art. 2.º

Quando nos registos faltarem as assinaturas das testemunhas, o respectivo oficial fica autorizado a suprir essas omissões, fazendo assinar o registo pelas testemunhas nele indicadas desde que não haja dúvidas que elas assistiram ao acto.

Art. 3.º

Tendo as testemunhas falecido, estando ausentes, não figurando o seu nome no texto do registo ou havendo dúvidas sobre a sua assistência ao acto, poder-se-á ainda validar o registo por meio da justificação legal, mas sem pagamentos nem selos.

Art. 4.º

Este despacho entra imediatamente em vigor nos termos legais e produz efeitos a partir da sua aprovação.

Publique-se.

Gabinete do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, em S.Tomé, aos 12 de Fevereiro de 2003.- O Ministro, *Justino da Veiga*

## DIRECÇÃO DOS REGISTOS E NOTARIADOS

### Alteração do Pacto Social

Carlos Olímpio Stock, Director dos Registos e Notariado do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública Secção Notarial.

Certifica para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e nove de Outubro do corrente ano, lavrada nesta Direcção – Secção Notarial e exarada de folhas oitenta e uma verso a oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número A – Oitocentos oitenta e três, os Senhores, Adelino Rodrigues Izidro, solteiro, maior, Jurista, natural de Trindade – São

Tomé, residente em Montalegre, Distrito de Mé-Zóchi, que outorga por si e em representação da Sociedade Air Luxor, S.A., constituída por escritura de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e cinco e exarada de folhas cento e duas a cento e cinco do livro cento e sessenta e um I das notas do vigésimo primeiro Cartório Notarial de Lisboa e alteradas pelas escrituras de quatro de Setembro de mil novecentos e noventa e seis, seis de Março de mil novecentos e noventa e sete, vinte e dois de Abril de mil novecentos e noventa e nove no vigésimo quarto Cartório Notarial de Lisboa, respectivamente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, respectivamente, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número quatrocentos e cinquenta e nove com capital social de cinco milhões de Euros e a sede na Avenida da República, número cento e um Sétimo andar em Lisboa, pessoa colectiva número 502091037 e ainda de Alfredo de Carvalho de Sousa Gaspar, solteiro, maior, Engenheiro, natural de Trindade – São Tomé, residente na Estrada do Aeroporto, - São Tomé, Distrito de Água Grande e actualmente na Rua José Afonso número doze, primeiro Direito, dois mil setecentos e quarenta e cinco – Queluz Portugal e Luiz Rodrigues Novais de Ceita, casado com Luísa Costa Batista de Sousa Novais de Ceita sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Graça – São Tomé, residente em Travessa de Imprensa, Distrito de Água Grande.

- Pelo primeiro outorgante na qualidade em que representa foi dito: - Que ele e a sua representada Air Luxor, S.A., são os únicos e actuais sócios da sociedade Air Luxor, STP, Ld.<sup>a</sup>, constituída por escritura de doze de Setembro do corrente ano, com sede na Cidade de São Tomé, com o capital social totalmente liberado de Duzentos Mil Dólares Americanos, equivalente a um Bilhão e Oitocentos Milhões de Dobras, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e noventa e oito mil dólares americanos equivalente a um Bilhão setecentos e oitenta e dois milhões de dobrs, pertencente a sócia Air Luxor, S.A., e outra no valor nominal de Dois mil dólares Americanos equivalente a dezoito milhões de dobrs pertencente ao sócio Adelino Rodrigues Izidro, exarada de folhas trinta e uma verso a trinta e seis verso deste livro.

- Que por deliberação da Assembleia Geral extraordinária de dezanove de Outubro do ano dois mil e dois da referida Sociedade, cuja acta me foi presente e arquivo, a sua representada Air Luxor, S.A., resolveu ceder a sua quota parcialmente de cinquenta por cento equivalente a novecentos milhões de dobrs aos sócios Adelino Rodrigues Izidro que já detinha um por cento do capital social na dita sociedade recebendo este dezasseis por cento equivalente a duzentos e oitenta e oito milhões de dobrs e aos sócios Alfredo de

Carvalho de Sousa Gaspar e Luís Rodrigues Novais de Ceita com dezassete por cento do capital social, equivalente a trezentos e seis milhões de dobras, respectivamente, que a partir desta data são admitidos como novos sócios.

Que em consequência da mesma deliberação os actuais sócios resolveram alterar o Artigo Terceiro do Pacto Social que passa a ter a seguinte nova redacção:

a) – Sociedade Air Luxor, S.A., com quarenta e nove por cento do capital social equivalente a oitocentos e oitenta e dois milhões de dobras

b) Adelino Rodrigues Izidro, Alfredo de Carvalho de Sousa Gaspar e Luiz Rodrigues Novais de Ceita, com dezassete por cento do capital social equivalente a trezentos e seis milhões de dobras, respectivamente.

Esta conforme.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção Notarial, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro do ano dois mil e três.- O Director, *Carlos Olímpio Stock*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.